

## Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3664 pág.15

Manaus, 30 de Outubro de 2025

PROCESSO Nº 17166/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Manaus - PMM

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Diego Roberto Afonso

REPRESENTADOS: Prefeitura Municipal de Manaus - PMM e David Antonio Abisai Pereira de Almeida

ADVOGADO(A): Júlio César De Almeida Lorenzoni - OAB/AM 5545 e Amabile Alicia Lobo Beckman - OAB/AM

16866

**OBJETO:** Representação com pedido de Medida Cautelar, interposta pelo Sr. Diego Roberto Afonso, em desfavor do Município de Manaus, neste ato representado pelo Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, para apuração de possíveis irregularidades acerca do não pagamento das Emendas n.º 079,080,081,082,084.

**RELATOR**: Érico Xavier Desterro e Silva

### **DESPACHO N.º 1701/2025 - GP**

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

- 1. Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar, interposta pelo Sr. Diego Roberto Afonso, em desfavor do Município de Manaus, neste ato representado pelo Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, para apuração de possíveis irregularidades acerca do não pagamento das Emendas n.º 079,080,081,082,084.
- 2. Segundo o Representante, o Município de Manaus estaria descumprindo a execução das emendas parlamentares impositivas aprovadas na LOA de 2025, executando apenas parte delas e privilegiando vereadores da base governista.
- 3. Diante disso, foi requerida medida cautelar pelo Representante, para determinar ao Prefeito de Manaus a imediata apresentação de cronograma de execução das emendas parlamentares impositivas, garantindo igualdade de tratamento entre os vereadores e cumprimento das dotações orçamentárias aprovadas.
- 4. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.





## Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3664 pág.16

Manaus, 30 de Outubro de 2025

- 5. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
- 6. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
- 7. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
- 8. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n° 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.
- 9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n° 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n° 204 de 16/01/2020).
- 10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3°, II da Resolução n° 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n° 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:
  - 10.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3°, II da Resolução n° 03/2012-TCE/AM;
  - 10.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3664 pág.17

Manaus, 30 de Outubro de 2025

- d) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8°, da Lei n° 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- e) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento:

f) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n° 2.423/1996 c/c art. 3°, inciso II, da Resolução n° 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Outubro de 2025.

Conselheira-Presidente

#### **PORTARIAS**

### PORTARIA Nº 465/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c as Certidões da 14ª e da 28ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 21/05/2025 e 23/09/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 202/2025/DEAOP/SECEX (Processo SEI N.º 000361/2025);

